

DECRETO Nº 9.611
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

*INSTITUI NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, O GRUPO
INTERSETORIAL DE GESTÃO DAS
MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A
INCÊNDIO.*

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, nos termos do que dispõe o artigo 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta, o Grupo Intersetorial de Gestão das Medidas de Prevenção e Combate a Incêndio.

Art. 2º Caberá ao Grupo Intersetorial, por meio de seus membros, apoiar no âmbito de cada Secretaria, as ações necessárias para atender as legislações em vigor, especificamente a Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017.

Parágrafo único. O Grupo Intersetorial deverá emitir relatórios bimestrais em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, que integra o Contrato nº 36/2021 – SEGES, o qual tem por objeto a prestação de serviços de elaboração de projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio para os próprios municipais.

Art. 3º O Grupo Intersetorial terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações – SIEDI;

GABINETE DO PREFEITO

- SEGES;
 - SMS;
 - Educação – SEDUC;
 - Desenvolvimento Social – SEDS;
 - Cultura – SECULT;
 - Esportes – SEMES;
 - Serviços Públicos – SESERP;
 - Ambiente – SEMAM;
 - Segurança – SESEG;
 - Controle – OTC;
 - Governo – SEGOV.
- II** – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Gestão
 - III** – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde
 - IV** – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de
 - V** – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de
 - VI** – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de
 - VII** – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de
 - VIII** – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de
 - IX** – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Meio
 - X** – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de
 - XI** – 01 (um) membro da Ouvidoria, Transparência e
 - XII** – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de

Art. 4º A Coordenação do Grupo Intersetorial caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações – SIEDI, que indicará um dos membros previstos no inciso I do artigo 3º deste decreto como coordenador.

Art. 5º As Secretarias mencionadas nos incisos do artigo 3º terão 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste decreto, para fazer a indicação de seus membros.

Parágrafo único. As indicações deverão ser enviadas para o e-mail seges@santos.sp.gov.br.

Art. 6º A nomeação dos indicados por cada Secretaria ocorrerá por meio de portaria do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 7º As funções exercidas pelos membros do Grupo Intersetorial constituído por este decreto não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 23 de fevereiro de 2022.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de fevereiro de 2022.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento